



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 155/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 279-A/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 07/11/2019

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em fevereiro de 2019, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática do CIES Clóvis Moura, em Teresina (PI), que se encontrava denegado pela Resolução CEE/PI nº 248/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 241/2015, de 07.12.2015. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de oito cursos superiores, sendo três bacharelados (Administração, Ciências Contábeis, Direito) e cinco Licenciaturas (Geografia, História, Letras Português, Matemática e Pedagogia). O conjunto de documentos do Curso de Matemática recebeu a numeração 279-A/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado pelo referido CIES.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo Ofício de solicitação do reconhecimento (fl.01), Parecer de denegação (fls. 02-04), Ofício da Coordenação com contra-argumentação relativa ao ato de denegação (fls. 05-06), Anexos: 1 – Relação de entidades conveniadas para estágio (fls. 8-34), 2 – Solicitação de nomeação do professores concursados (fls. 36-37), 3 – Diário Oficial do Estado constando a nomeação de três professores para o Curso de Matemática do CIES-CM (fls. 39-40), 4- Solicitação de aquisição de títulos para biblioteca (fls. 42-45), Ato de Autorização de Funcionamento (fls.60-65), Resolução de denegação de Reconhecimento (fl. 67), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.72-236); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 238-244), Quadro do Corpo Docente (fls. 246-250), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fls. 254-255), Plano de Estágio (fls. 258-276), Descrição da Biblioteca (fls. 278-279), Descrição das Instalações Físicas (fls. 281-285), Relatório da CPA/UESPI (fls. 287-306) e Nota ENADE do Curso (fls. 50-52).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de doze semestres, carga horária total de 3.215 horas, sendo 1.995 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 405 horas de Prática como Componente Curricular, 75 horas de disciplinas optativas, 405 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), 135 horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (fls.100-103).



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 155/2019

Como explicitado acima, o processo trouxe os Resultados do ENADE obtidos pelo curso: 2005 - Nota 3; 2008 – Nota 2; 2011 – Nota 3; 2014 – Nota 2 e 2017 – Nota 2.

Após esse exame preliminar passou-se a analisar o relatório da comissão avaliadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 070/2019, composta pelos professores doutores Jurandir de Oliveira Lopes e Paulo Alexandre Araújo.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1. A comissão avaliadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2. A comissão considerou muito boas as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e os objetivos, analisando o perfil do egresso e a estrutura curricular como excelentes. As questões relacionadas aos estágios também foram consideradas excelentes, além das atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso;

1.3. Os itens relativos ao apoio ao Discente, à disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados muito bons; assim como o número de vagas ofertadas;

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,86 (um inteiro e oitenta e seis centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1. A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do núcleo docente estruturante, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso e excelente a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada muito boa;

2.2. Ao longo do período disposto no PPC o curso funcionou com três professores do quadro efetivo e seis professores provisórios. Houve um concurso público e três professores efetivos foram contratados. A titulação do corpo docente foi considerada excelente; atualmente o quadro conta com três professores doutores e três professores mestres;

2.3. A comissão considerou a produção acadêmica dos professores como inexistente e a experiência dos docentes na educação básica como suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,225 (um inteiro e duzentos e vinte e cinco milésimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1. A comissão considerou como excelente o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, sala de professores e gabinete de professores;

3.2. O Curso não apresenta laboratórios específicos, e isto foi apontado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.3. O acervo bibliográfico foi considerado suficiente para acesso aos estudantes e algumas obras estão repetidas na bibliografia básica e complementar;

3.4. A comissão considerou como inexistente o número de laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,8 (oito décimos)**.

A comissão avaliadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,885 (três inteiros e oitocentos e oitenta e cinco milésimos)**,



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 155/2019

somatório entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas e os demais documentos relativos ao processo, este relator recomenda à deliberação do Plenário conclusão e voto nos seguintes termos:

1. Pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM MATEMÁTICA da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), que funciona no Centro Integrado de Educação Superior do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos apresentados nos autos; com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES Clóvis Moura, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do Campus Clóvis Moura;

c) Adquirir novos títulos para a biblioteca, conforme relação solicitada e disposta nos autos fls. 42-45.

Estas determinações devem ser atendidas até o próximo processo de renovação de reconhecimento.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI